

RELATÓRIO DE AUDITORIA

**RAI 02/2021 – SECRETARIA GERAL DE
INFORMÁTICA**

Coordenadora Interina da AudIn
Jaqueline Contarin

**Auditora Interna e Chefe da Seção de
Execução de Auditorias**
Leticia Bernardes de Mello Grego

Março/2022



AudIn · UFSCar
Auditoria Interna

Auditoria Interna - AudIn
Fundação Universidade Federal de São Carlos

RELATÓRIO DE AUDITORIA

Unidades Examinadas:

Secretaria Geral de Informática (SIn)

RAI 02/2021

Missão da AudIn

Aprimorar e avaliar a gestão por meio de atuação independente e objetiva prestando serviços de consultorias e agregando valores aos controles internos da Universidade sempre buscando a eficácia nos processos de gerenciamento de riscos, integridade e governança.

LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS

ABR	Auditoria Baseada em Riscos
AudIn	Auditoria Interna
CFin	Coordenadoria de Finanças
CGU	Controladoria Geral da União
DiEET	Divisão de Engenharia Elétrica e Telecomunicações
FONAI-MEC	Associação Nacional dos Servidores Integrantes das Auditorias Internas do Ministério da Educação
FUFSCar	Fundação Universidade Federal de São Carlos
IES	Instituições de Ensino Superior
IFES	Instituições Federais de Ensino Superior
MPOG	Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão
PAINT	Plano de Auditoria Interna
ProAd	Pró- Reitoria de Administração
ProGPe	Pró- Reitoria de Gestão de Pessoas
PU	Prefeitura Universitária
SIn	Secretaria Geral de Informática
SGAS	Secretaria de Gestão Ambiental e Sustentabilidade
TCU	Tribunal de Contas da União
TI	Tecnologia de Informação
UFSCar	Universidade Federal de São Carlos

SUMÁRIO

LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS	4
SUMÁRIO	5
I. INTRODUÇÃO	6
2. RESULTADOS DOS EXAMES E RECOMENDAÇÕES	11
3. CONCLUSÃO	21
ANEXOS	22

I. INTRODUÇÃO

1.1. PLANEJAMENTO DA AUDITORIA

A ação de auditoria da Secretaria Geral de Informática (SIn) da Universidade Federal de São Carlos (UFSCar) teve como objetivo avaliar os controles internos referentes aos processos de licitação de serviços e gestão de contratos pela SIn, abrangendo os quatro campi da UFSCar, entre 2019 e 2020.

A auditoria da SIn está prevista no Plano de Auditoria Interna (PAINT) de 2021 e foi selecionada por meio da metodologia de Auditoria Baseada em Riscos (ABR) e foi executada entre 05/02/2021 e 15/03/2022. Não houve impedimentos ao trabalho de auditoria. No entanto, a grande demanda pelos recursos tecnológicos e serviços da SIn pela comunidade universitária durante a pandemia da COVID-19, acarretaram na necessidade de extensão de prazo para resposta às solicitações de auditoria e consequentemente, maior extensão do período de realização da auditoria.

A SIn tem como missão ser o “órgão gestor e provedor de soluções de tecnologia da informação que promovam a disponibilidade de armazenagem, integridade, confiabilidade e autenticidade das informações de forma segura, com agilidade, excelência e qualidade para a comunidade da UFSCar” (fonte: <https://www.sin.ufscar.br/institucional>).

De acordo com a Resolução ConsUni nº 478 de 27/08/2004, compete à SIn:

- Representar a UFSCar na área de tecnologia da informação e comunicação;
- Coordenar atividades de área de tecnologia da informação e comunicação na UFSCar;
 - Planejar e coordenar as atividades de suas Unidades;
 - Executar atividades e programas de apoio ao Usuário;
 - Realizar atividades de extensão em seu âmbito;
 - Desenvolver programas de captação de recursos, tanto junto a órgão de fomento, como através de prestação de serviços, visando ao desenvolvimento de sua infraestrutura e as melhorias de serviços ao usuário;
- Assessorar, tecnicamente, a Universidade na aquisição de equipamentos de tecnologia da informação e comunicação;
- Assessorar os diversos órgãos da Universidade na implementação ou aquisição de sistemas de informação;
- Gerenciar os recursos financeiros a ela destinados ou por ela captados;
- Participar dos processos globais de aquisição, movimentação e alienação de recursos de tecnologia da informação da Universidade; e promover intercâmbio com outras IFES na área de tecnologia da informação e comunicação.

Além de ter atribuições típicas da gestão da tecnologia da informação na Universidade, a SIn constitui uma unidade gestora (UG) à parte daquela da UFSCar (SIn – UG 156403; UFSCar – UG 154049) desde 2019. Desta forma, a SIn é investida do poder

de gerir recursos financeiros e, portanto, conta com processos de aquisição e gestão de bens e serviços próprios.

O objetivo desta auditoria foi avaliar os controles internos referentes aos processos relacionados à licitação de serviços e gestão de contratos, visando dar segurança razoável sobre a conformidade dos processos que envolvem materialidade financeira.

A metodologia consistiu na aplicação da ferramenta “Matriz de Riscos”, na qual são identificados os riscos e pontuados os aspectos de probabilidade e impacto de cada um, para sua posterior classificação em níveis de riscos. A pontuação foi feita com base na experiência da Auditoria, prezando pela coerência e relatividade entre os riscos. A matriz utilizada é uma adaptação dos modelos FONAI-MEC¹ e da “Planilha Documentadora”² do Ministério da Economia (Planejamento, Desenvolvimento e Gestão), os quais figuram como parte de uma metodologia amplamente difundida no âmbito das auditorias internas das IFES (Instituições Federais de Ensino Superior).

1.2. SOBRE A SECRETARIA GERAL DE INFORMÁTICA

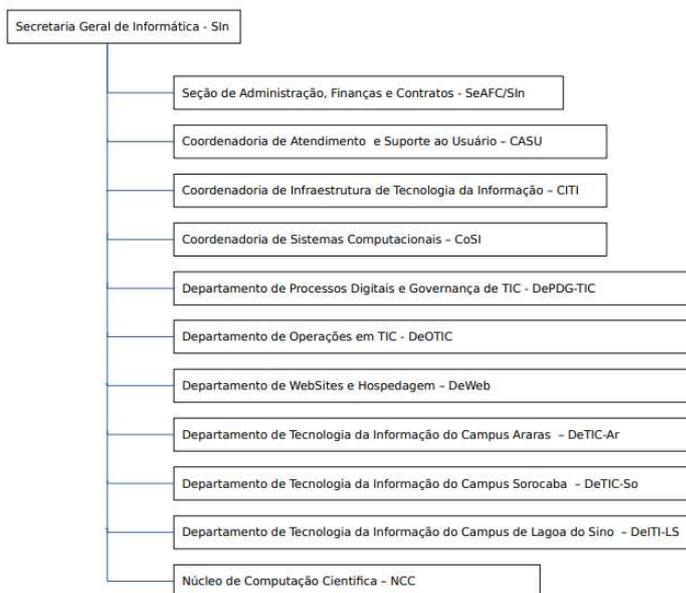
A SIn está composta por diversas coordenadorias e departamentos (Figura 1), sendo a Seção de Administração, Finanças e Contratos (SeAFC-SIn) a área responsável por:

- apoiar as unidades da UFSCar no planejamento de aquisição de bens e serviços auxiliando na elaboração de termos de referência, localização de atas de registro de preço e seleção de fornecedores
- realizar e acompanhar pregões eletrônicos de bens e serviços de TI
- apoiar a execução dos pagamentos dos contratos sob responsabilidade da SIn

¹ Versão foi disponibilizada durante o curso de capacitação “A Atuação da Unidade de Auditoria Interna” da associação FONAI-MEC, entre os dias 10/10/2018 e 14/10/2018 em São Paulo.

² A “Planilha Documentadora” do MPOG foi acessada no link <http://www.planejamento.gov.br/assuntos/gestao/controle-interno/planilha-documentadora-20-02-2017-2.xlsx/view>, último acesso na data de 14/03/2019.

Figura 1: Organograma SIn, conforme Resolução CoAd nº 09 de 29/11/2019 e Resolução CoAd nº 23 de 26/10/2020



Fonte: resposta à SA01-P01-2021

Os contratos de serviços listados na Tabela 1 estavam sob gestão da SIn em outubro de 2020, totalizando valores previstos em contrato de R\$ 2,7 milhões de reais ao ano.

Tabela 1: Contratos de serviços vigentes em outubro de 2020

EMPRESA	CONTRATO	SERVIÇO	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR ANUAL (R\$)	%
Simpres Comércio, Locação e Serviços S/A	108/2017	Prestação de serviços de locação de equipamentos para impressão.	70.405,64	844.867,68	32%
Orbenk Administração e Serviços Ltda	031/2019	Prestação de serviços de auxiliar de serviços gerais para os campi da UFSCar de São Carlos/SP, Buri/SP e Sorocaba/SP (mão de obra que atua nos edifícios de Aulas Teóricas - ATs)	59.872,28	718.467,36	27%
Techcom Tecnologia e Informática Eireli	005/2019 (24/2019)	Prestação de serviços continuados de apoio administrativo para execução das atividades de atendimento ao usuário de atendimento ao usuário de recursos de TI	41.401,27	496.815,24	19%
Claro S/A	049/2019	Prestação de serviço de computação em nuvem, sob demanda, incluindo desenvolvimento, manutenção e gestão de topologias de aplicações em nuvem e a disponibilização continuada de recursos de Infraestrutura como Serviço (IaaS) e Plataforma como Serviço (PaaS) em nuvem pública.	16.838,05	202.056,60	8%
Aceco TI S/A	068/2016	Prestação de serviços de manutenção corretiva e manutenção programada dos sistemas e subsistemas que compõe a infraestrutura do Data Center da UFSCar no campus São Carlos/SP	10.292,13	123.505,56	5%
Telefônica Brasil S/A	100/2017	Prestação de serviços de Telefonia Móvel Celular, no Sistema Móvel Pessoal (SMP), plano pós-pago, bem como acessos a Internet Banda Larga por Rede 4G para os campi da UFSCar de São Carlos/SP, Sorocaba/SP, Araras/SP e Buri/SP.	7.333,33	87.999,96	3%
Belmax Serviços de Limpeza Ltda.	003/2019	Prestação de serviços continuados de apoio administrativo, com dedicação exclusiva de mão-de-obra, para execução das atividades de telefonista para atendimento ao público.	7.110,00	85.320,00	3%
Saffi Consultoria e Treinamentos Ltda ME	033/2019	Prestação de serviços continuados de apoio administrativo, com fornecimento de mão de obra, com dedicação exclusiva, para execução das atividades de assistente de escritório	4.970,73	59.648,76	2%
Hewlett-Packard Brasil Ltda	045/2018	Prestação de serviços de suporte e manutenção de hardware e software - switches do Data Center HP 10500 e 7500.	4.172,00	50.064,00	2%
Associação Paranaense de Cultura - APC	079/2017	Prestação de serviços e acessórios ao Sistema Integrado de Bibliotecas - PERGAMUM	693,05	8.316,60	0%
TOTAL			2.677.061,76	100%	

Fonte: Reunião entre AudIn e SIn no dia 22/02/2021.

Através da Matriz de Risco foram identificados 8 riscos, que se enquadraram nos níveis moderado (6) e baixo (2), para os três macroprocessos que foram objeto da auditoria –Planejamento da Contratação, Licitação e Gestão de Contratos (Anexo I).

Para a realização dos testes, os contratos foram amostrados de acordo com a materialidade, de maior a menor (Tabela 2). Três contratos foram selecionados para testes pertinentes à gestão do contrato:

- 108/2017
- 31/2019
- 24/2019

Como a licitação ou adesão a ata dos serviços referentes aos contratos 108/2017 e 031/2019 foi feita pela ProAd, antes da criação da UG da SIn, estes não puderam passar por testes referentes ao Planejamento e Licitação, haja vista que tais testes não avaliariam os controles internos da SIn, objeto desta auditoria. O contrato 049/2019 foi excluído da amostragem por sofrer cobranças reais muito abaixo daquelas previstas em contrato, perdendo materialidade (Resposta à SA03). Portanto, os contratos selecionados para testes referentes ao planejamento de contratação e licitação foram aqueles cujos processos foram realizados pela SIn, por ordem de materialidade:

- 24/2019
- 03/2019
- 33/2019

Tabela 2: Plano amostral de contratos de serviço para testes dos macroprocessos de Planejamento de Contratação, Licitação e Gestão de Contrato

EMPRESA	CONTRATO	VALOR ANUAL (R\$)	%	% Acum	Macroprocesso e órgão UFSCar que realizou		PROCESSO AMOSTRADO
					Planejamento e Licitação / Adesão	Gestão	
Simpress Comércio, Locação e Serviços S/A	108/2017	844.867,68	32%	32%	ProAd	SIn	Gestão
Orbenk Administração e Serviços Ltda	031/2019	718.467,36	27%	58%	ProAd	SIn	Gestão
Techcom Tecnologia e Informática Eireli	005/2019 (24/2019)	496.815,24	19%	77%	SIn	SIn	Planejamento e Licitação; Gestão
Claro S/A	049/2019	202.056,60	8%	85%	SIn	SIn	Não selecionado
Aceco TI S/A	068/2016	123.505,56	5%	89%	ProAd	SIn	Não selecionado
Telefônica Brasil S/A	100/2017	87.999,96	3%	92%	ProAd	SIn	Não selecionado
Belmax Serviços de Limpeza Ltda.	003/2019	85.320,00	3%	96%	SIn	SIn	Planejamento e Licitação
Saffi Consultoria e Treinamentos Ltda ME	033/2019	59.648,76	2%	98%	SIn	SIn	Planejamento e Licitação
Hewlett-Packard Brasil Ltda	045/2018	50.064,00	2%	100%			Não selecionado
Associação Paranaense de Cultura - APC	079/2017	8.316,60	0%	100%			Não selecionado
		2.677.061,76	100%				

1.3. ANÁLISE DA AUDITORIA

Os riscos e testes foram estruturados entre os três processos – Planejamento da Licitação, Licitação e Gestão de Contrato. No macroprocesso de Licitação foi identificado o risco de aplicação de inexigibilidade ou dispensa de licitação de forma indevida. Em 2019, a SIn realizou 11 aquisições de serviços ou produtos pela inexigibilidade ou dispensa do processo de licitação. Os oito casos amostrados (amostragem de 73%) foram feitos por dispensa de licitação e foram justificados, sob o fundamento do inciso II, art. 24º, da Lei 8.666/1993 e do Decreto nº 9.412/2018 (que redefiniu os valores-limite), haja vista que os valores do produto ou serviço estavam abaixo do limite legal. O resultado do teste demonstrou razoável segurança da aplicação fundamentada da inexigibilidade ou dispensa no âmbito da SIn em 2019.

Outro risco identificado no macroprocesso de Licitações foi o risco de aplicação de tipo de certame inadequado. A licitação de todos os contratos amostrados para testes de Licitação (24/2019, 03/2019, 33/2019) foi feita pelo pregão eletrônico por menor preço. Em todos os casos, foi verificado que não se aplicava o art. 6º do Decreto nº 5.450/2005:

“A licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, não se aplica às contratações de obras de engenharia, bem como às locações imobiliárias e alienações em geral”.

Como os três serviços contratados não se enquadram nas situações previstas no artigo e não foram identificadas outras restrições para o uso do pregão eletrônico por menor preço nestes casos, tem-se razoável segurança de que foram aplicados os tipos de certame corretos nos contratos vigentes em 2020.

Um dos riscos identificados foi a possibilidade de se ter firmado contrato com empresas que não tenham sido aquelas selecionadas através do processo formal de licitação. Para os três contratos amostrados, verificou-se a existência de Atas de Pregão extraídos do sistema Comprasnet, nas quais foi verificado que as empresas contratadas haviam sido aquelas que apresentaram a proposta mais competitiva.

O Decreto nº 5.450/2005, que regulamenta o processo do pregão e que esteve vigente em 2019, estabelece que sejam nomeados o pregoeiro e equipe de apoio para os pregões. Um dos riscos identificados foi o não cumprimento dessa determinação. Para os três contratos amostrados, no entanto, os pregões foram realizados com pregoeiro e equipe de apoio nomeados, todos servidores da UFSCar, por portaria interna. Portanto, verificou-se que os controles internos asseguram atualmente o cumprimento desta determinação.

2. RESULTADOS DOS EXAMES E RECOMENDAÇÕES

1.1. CONSTATAÇÃO: Não cumprimento de determinações pontuais das IN's nº 05/2017 e IN SLTI nº 04/2014 em contratos de execução indireta de serviços.

Causa: Multiplicidade de normas aplicáveis à contratação de serviços e legado de contratos sujeitos a normas atualmente revogadas, associada à ausência de mapas de processo institucionalizados que auxiliem os servidores em suas tarefas.

Análise de auditoria interna: Em diferentes testes pertinentes ao Planejamento da Licitação e à Gestão de Contratos, foi verificado o não cumprimento de determinações da IN nº 05/2017 e da IN nº 04/2014:

- O principal risco identificado na etapa de Planejamento da Contratação foi o não cumprimento das etapas legalmente previstas na IN nº 05/2017. Dentre os três contratos amostrados, foi verificado que somente um deles contou com uma equipe de planejamento formalmente designada, conforme exigido pelo parágrafo 1º, art. 22 da IN (respostas à SA04 e SA06). Para nenhuma das três

contratações foi apresentado Mapa de Riscos, conforme exigido pelo art. 26º (resposta à SA04 e SA06).

- Um dos riscos identificados no processo de Gestão de Contratos foi o não atendimento de formalidades no tocante à nomeação de figuras fiscalizatórias previstas nas IN's. O art. 30 da IN nº 04/2014 exige a nomeação do Gestor do Contrato, Fiscal Técnico, Fiscal Requisitante e Fiscal Administrativo. No entanto, para o contrato 108/2017, foi nomeado somente um fiscal de contrato. A SIn informou não ter entendimento de que a IN nº 04/2014 (aplicável a contratos de solução de TIC) se aplicasse a tal contrato, apesar da aplicabilidade estar explícita no Termo de Referência de Registro de Preços, divulgado pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN), a cuja ata a UFSCar aderiu para a contratação de serviços de impressão.

De forma similar, para o contrato 31/2019 foi apresentada nomeação dos fiscais técnico e administrativo e para o contrato 24/2019, nomeação somente do fiscal titular e substituto (resposta à SA04). A IN nº 05/2017, no entanto, requer que sejam nomeados o gestor do contrato, o fiscal técnico e o fiscal administrativo.

- A IN nº 04/2014 requer um Plano de Fiscalização nos contratos, conforme art. 32º, mas esse não foi apresentado para o contrato 108/2017. A IN requer ainda que sejam emitidos Termos de recebimento provisório e definitivo antes que seja autorizada a emissão da nota fiscal (art. 34), o qual não foi verificado para o contrato 108/2017 (resposta à SA03).

Percebe-se que embora haja o efetivo cumprimento de muitos aspectos da legislação, algumas formalidades não são atendidas de forma consistente. Isto se deve à pluralidade de normas a serem atendidas nos processos de contratação de serviços, às quais se somam as normas específicas de TIC. As principais normas que devem ser observadas no macroprocesso de contratação de serviços somam 7 (lista não exaustiva):

- Execução indireta de serviços
 - IN SLTI/MP nº 02/2008
 - IN nº 05/2017
- Aquisição de soluções de TIC
 - IN SLTI/MP nº 04/2014
 - IN SGD/ME nº 1/2019
- Licitações
 - Lei nº 8.666/2019 (Lei de Licitações)
 - Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações)
 - Decreto Nº 7.892/2013 (Regulamento do Sistema de Registro de Preços)

A renovação das normas implica na fiscalização pautada por normas mais recentes acompanhada da aplicação de normas antigas, que devem ser seguidas até o fim dos contratos. Como foi verificado na resposta à SA01, a SIn não conta ainda com mapas

de processo institucionalizados, o qual impacta especialmente os processos mais recentes, relacionados à criação da UG em 2019. A situação ideal é que a SIn institucionalize seus mapas de processo, dentre outros controles (como checklists) para buscar maior conformidade.

1.1.1. RECOMENDAÇÃO: Adoção de mapas de processo e controles internos que visem garantir a correta nomeação de fiscais, criação de mapas de risco de contratação, dentre outras exigências de instruções normativas de contratação de serviços.

1.2. CONSTATAÇÃO: Necessidade de melhoria nos controles internos referentes à documentação de habilitação em licitação.

Causa: Ausência de mapas de processo com controles internos específicos ao processo licitatório da SIn.

Análise de auditoria interna: um dos riscos identificados foi a possibilidade de seleção de empresa em licitação sem ter cumprido com os requisitos de habilitação. A AudIn selecionou três empresas como amostra e verificou a existência dos seguintes documentos junto à SIn, todos cuja apresentação é requerida pelo Decreto nº 5.450/2005 que regulamentava o pregão à época dos respectivos certames:

Tabela 3: Documentos verificados no teste, por tipo de habilitação

Tipo de Habilitação	Documento verificado no teste
Jurídica	Item Edital 12.1.1.1, III: Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedade por ações e outras que assim o exijam, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
Regularidade Fiscal com a Fazenda Estadual e Municipal	Item Edital 12.1.2.1, III: prova da regularidade perante as Fazendas Estadual e Municipal, ou Distrital, de acordo com o disposto no art. 29, inciso III, da Lei nº 8.666/1993, dentro do prazo de validade.
Regularidade Fiscal e Trabalhista	Item Edital 12.1.2.1, IV: prova da regularidade perante as Fazendas Estadual e Municipal, ou Distrital, de acordo com o disposto no art. 29, inciso III, da Lei nº 8.666/1993, dentro do prazo de validade;
Qualificação econômico-financeira	Item Edital 12.1.4.1, II: A comprovação de boa situação financeira, avaliada

	automaticamente pelo SICAF, com base na obtenção de Índice de Liquidez Geral (LG) Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC).
Qualificação Técnica	Item Edital 12.1.3.1, III: Para a comprovação da experiência mínima de 3 (três) anos, será aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os três anos serem ininterruptos, conforme item 10.7.1 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

Para as três empresas selecionadas na amostra, a documentação foi apresentada. Foi verificado, no entanto, que o documento referente à “Qualificação econômico-financeira” (comprovação de boa situação financeira através dos índices LG, SG e LC) para uma das empresas conta com dados referentes ao ano de 2017. O edital do pregão, no entanto, foi divulgado em 2019, tendo sido mais adequada a apresentação dos índices referentes ao ano de 2018. Embora o edital não faça menção direta sobre o ano de referência para a apresentação do índice, a AudIn considera este um controle importante para garantir a isonomia e transparência do processo licitatório. Desta forma, recomenda-se a criação de mapa de processo ou checklist detalhado, com verificações a serem feitas sobre a documentação e especialmente, sobre o ano de emissão aceitável.

1.2.1. RECOMENDAÇÃO: Criação de mapa de processo com as checagens a serem feitas na documentação de habilitação, incluindo ano de referência para dados e documentos.

1.3. CONSTATAÇÃO: Inconsistências no valor de auxílio-transporte pago e no cálculo de glosas por faltas sem substituição no contrato 24/2019.

Causa: Ausência de controles internos documentados sobre a forma de cálculo de glosas no âmbito da fiscalização de contratos.

Análise de auditoria interna: Um dos riscos identificados pela auditoria interna foi o risco de pagamento a empresas contratadas divergente do valor realmente devido.

A amostragem esteve composta de três contratos (selecionados pela materialidade), cujos pagamentos de fevereiro, abril, setembro e outubro de 2020 foram analisados (selecionados aleatoriamente).

Para o contrato 24/2019 foi verificado que, mês a mês, houve mudanças no i) valor por posto de trabalho e ii) na quantidade de horas trabalhadas pelos funcionários conforme folha de ponto, para cálculo do valor a ser pago à contratada.

Com relação ao valor por posto de trabalho aplicado, verificou-se glosas na planilha de formação de custo devido a:

- Alterações na alíquota de encargos previdenciários SESC e SENAC, conforme a Medida Provisória de nº 932/2020.
- Redução de dias nos quais foram pagos o Auxílio Transporte e o respectivo Desconto Legal do Vale Transporte sobre o Salário Base do funcionário, devido ao isolamento social como consequência da COVID-19, a partir de março de 2020.

O pagamento do Auxílio-Transporte somente para os dias em que os funcionários trabalharam in loco e, portanto, fizeram uso de transporte para deslocar-se ao trabalho, está fundamentado no item 63 do Parecer n. 00310/2020/CONJUR-MEC/CGU/AGU (disponível no link <<https://www.gov.br/compras/pt-br/agente-publico/orientacoes-no-combate-a-covid-19/midias/parecer-2.pdf>>). Verificou-se, no entanto, que a empresa aplicou uma média de dias trabalhados in loco dentre os funcionários para calcular o valor do Vale Transporte devido. O uso de média de dias de uso de transporte produz uma distorção e deveria ser calculada individualmente para cada funcionário. A razão da distorção é que há um Desconto Legal do Vale Transporte no holerite do funcionário que se limita a 6% do salário base e este limite deve ser aplicado a dados individuais de dias trabalhados in loco. Isto pode resultar em valores por posto de trabalho acima do realmente devido para a administração pública como abaixo, dependendo da média de dias aplicada.

Desta forma, recomenda-se a adequação dos dias de uso de Vale Transporte por funcionário individualmente, ao invés de uma média de dias, para eliminar distorções.

Outra inconsistência verificada foi o fato de serem usados dias corridos (30 dias por mês) para calcular a glosa por faltas e ausência dos funcionários ao trabalho.

Segundo o item 2.6 do Anexo V da IN nº 05/2017, a administração pública deve:

*d) Definir a forma de aferição/medição do serviço para efeito de **pagamento com base no resultado**, conforme as seguintes diretrizes, no que couber:*

d. 1. estabelecer a unidade de medida adequada para o tipo de serviço a ser contratado, de forma que permita a mensuração dos resultados para o pagamento da contratada e elimine a possibilidade de remunerar as empresas com base na quantidade de horas de serviço ou por postos de trabalho, observando que:

d.1.1. excepcionalmente poderá ser adotado critério de remuneração da contratada por quantidade de horas de serviço, devendo ser definido o método de cálculo para quantidade, qualificação da mão de obra e tipos de serviços sob demanda, bem como para manutenção preventiva, se for o caso;

d.1.2. excepcionalmente poderá ser adotado critério de remuneração da contratada por postos de trabalho, devendo ser definido o método de cálculo para quantidades e tipos de postos necessários à contratação.

A IN nº 05/2017 requer que a mensuração do resultado seja feita através da unidade de medida adequada do tipo de serviço contratado, buscando eliminar a remuneração com base em quantidade horas de serviço. Haja vista a dificuldade de se estabelecer uma unidade de medida para serviços de TI, admite-se o uso de quantidade de horas de trabalho. No entanto, a quantidade de horas de trabalho por funcionário no mês, não equivale a 30 dias e, portanto, não deveriam ser usados 30 dias corridos em cada mês para o cálculo da glosa por faltas sem substituição. O ideal é utilizar a quantidade de horas de trabalho exigidas por contrato em cada mês, considerando os dias úteis em cada um. Cabe à SIn, verificar junto à Procuradoria Federal a aplicabilidade de recálculo e ressarcimento deste ajuste desde o início do contrato, considerando a metodologia que tenha sido pactuada por escrito junto à prestadora de serviço. Ressalta-se que a metodologia deve considerar a correta aplicação de regras constantes no contrato e termo de referência quanto às horas trabalhadas e respectivo pagamento em feriados, caso cabíveis.

Finalmente, foram verificadas divergências entre dias de trabalho pagos à empresa e dias trabalhados constantes na folha de ponto dos seguintes funcionários, para o mês de abril de 2020:

Tabela 4: Divergências Horas Trabalhadas e Pagas

Funcionário	Quantidade de Dias Pagos	Quantidade de dias de efetivo trabalho, conforme Folha de Ponto
1	30	0 (Férias em todo o mês)
2	2	0 (Férias em todo o mês)
3	2	0 (Férias em todo o mês)

Percebe-se que uma das razões para a divergência é a quantidade de dias de trabalho consideradas pela SIn ser aquela que consta como “Dias Normais” na Folha Analítica de Pagamento apresentada pela empresa mensalmente, a qual não necessariamente corresponde aos dias trabalhados na Folha de Pagamento. Haja vista a quantidade de divergências em um único mês e por se tratar de uma inconsistência na metodologia do controle interno (a qual foi aplicada ao longo de meses), recomenda-se que a SIn revise todas as folhas de ponto dos funcionários desde o início do contrato, para validar a quantidade de dias efetivamente trabalhados e buscar o ressarcimento ou pagamento da diferença de valores à empresa.

1.3.1. RECOMENDAÇÃO: Uso de quantidade de dias de recebimento de Auxílio Transporte individualmente por funcionário na planilha de formação de custo (ao invés de uma média de toda a equipe), para fins de pagamento à empresa contratada.

1.3.2. RECOMENDAÇÃO: Verificar a possibilidade jurídica sobre a adoção de “horas de trabalho” devidas em cada mês, para cálculo de glosa por falta sem substituição nos contratos de prestação de serviço, ao invés de dias corridos.

1.3.3. RECOMENDAÇÃO: Verificar a possibilidade jurídica de revisão retroativa de glosas por falta sem substituição com a aplicação de “horas de trabalho” ao invés de “dias corridos”. Caso a revisão seja aprovada e haja valores a serem ressarcidos, obter o respectivo valor junto à contratada.

1.3.4. RECOMENDAÇÃO: Validação de quantidade de horas efetivamente trabalhadas nas Folhas de Ponto dos funcionários, desde o início do contrato e acertar a diferença junto à empresa (obs: recomendação implementada até o final da auditoria, vide Anexo 3).

1.3.5. RECOMENDAÇÃO: Apresentar regras institucionais para metodologia de glosa por faltas sem reposição em contratos de prestação de serviço, onde houver lacuna legislativa (Reitoria).

1.4. CONSTATAÇÃO: Inconsistência na redução de postos de trabalho exigido no recesso escolar e inconsistência no método de cálculo e aplicação de glosas por falta de cobertura nos postos de trabalho.

Causa: Fragilidade nos controles internos relativos à apuração de valor a pagar pelos serviços prestados.

Análise de auditoria interna: Foi verificado que no âmbito do contrato 31/2019 são aplicadas glosas por atrasos e faltas sem reposição proporcionalmente às horas de trabalho totais, por posto. No entanto, o Termo de Referência estabeleceu uma metodologia para a aplicação de glosas referentes à cobertura de postos nos horários estabelecidos. O item B do Instrumento de Medição por Resultado, denominado “Cobertura dos postos nos horários determinados”, contido na página 57 do Termo de Referência estabelece um sistema de avaliação com cálculo próprio para chegar ao devido desconto.

Desta forma, se faz necessário que a SIn utilize a metodologia estabelecida nos documentos licitatórios e, caso precise ser complementada com métodos específicos, a Procuradoria Federal deve ser consultada e adotado o procedimento recomendado.

Além disso, foi verificado, no âmbito do mesmo contrato, não foram aplicados ajustes de mão-de-obra pactuados em contrato no período de recesso escolar. O item 5.7.1. do Termo de Referência estabelece que a mão-de-obra deve ser reduzida em 50% durante o recesso, até o dia 20 de fevereiro. O item prevê que, nesse período, a empresa deva receber somente 50% do valor contratual. Para que isto seja atingido, a redução deva acontecer em 50% em cada tipo de posto de trabalho. No entanto, foi verificado que, por exemplo, que de 4 funcionários alocados no campus de Sorocaba, um total de três recebeu pela jornada completa em fevereiro de 2020. Como não houve a redução em 50% dos funcionários nesse campus, não ocorreram as economias previstas no Termo de Referência. Se faz necessário que a SIn promova a redução de forma proporcional em cada tipo de posto, no próximo recesso aplicável.

1.4.1. RECOMENDAÇÃO: Uso da metodologia estabelecida no Instrumento de Medição por Resultado, contido no Termo de Referência para a avaliação do nível de cobertura dos postos nos horários determinados no âmbito do contrato 31/2019.

1.4.2. RECOMENDAÇÃO: Implementação da redução de 50% na mão-de-obra em período de recesso escolar, de forma proporcional por tipo de posto, no âmbito do contrato 31/2019.

1.5. CONSTATAÇÃO: Fragilidade nas atividades de fiscalização de contratos com dedicação exclusiva de mão-de-obra conforme exigências na IN nº 05/2017.

Causa: Ausência de mapas de processo que resumam as atividades básicas de fiscalização por tipo de fiscal.

Análise de auditoria interna: um dos riscos identificados pela AudIn foi o risco de não cumprimento de atividades de fiscalização exigidas pela IN nº 05/2017, que visam dar segurança sobre o cumprimento do contrato ao longo do mês. Foram selecionadas as atividades da norma julgadas mais relevantes do ponto de vista de fiscalização e verificado se estas foram realizadas para os meses de fevereiro, abril, setembro e outubro de 2020 (meses selecionados aleatoriamente) para os contratos com dedicação exclusiva de mão-de-obra, dentre uma amostra de 3 contratos selecionados por materialidade.

Dentre os contratos selecionados, os contratos 31/2019 e 24/2019 contam com dedicação exclusiva de MO. As atividades analisadas e o resultado foram os seguintes:

Tabela 5: Testes de Atividades de Apuração do Nível de Serviço Prestado

Atividade IN nº 05/2017	Função	Análise Contrato 31/2019	Análise Contrato 24/2019
Item 4, Anexo VIII-A: Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.	Fiscalização Técnica	Embora não tenha sido apresentado documento de apuração de resultado para os meses amostrados, foi demonstrado que uma Planilha de Indicadores foi implementada a partir de janeiro de 2021 e demonstrada a sua aplicação em agosto de 2021. A implementação, portanto, foi feita posteriormente.	Foi apresentada evidência de apuração para os meses amostrados.
Item 10.3, c), Anexo VIII-B: Conferir por amostragem, diariamente, os empregados terceirizados	Fiscalização Administrativa	Foi informado que é realizada uma fiscalização indireta pela comunidade, a qual informa sobre	Embora não haja registro da fiscalização diária por amostragem, foi comprovado que os

que estão prestando serviços e em quais funções, e se estão cumprindo a jornada de trabalho.		irregularidades. Não há, no entanto, uma fiscalização diária por amostragem com registro pela SIn.	fiscais de contrato trabalham diariamente junto aos prestadores de serviço, verificando sistema de chamados online com status em tempo real. A fiscalização é, portanto, inerente ao processo atual e portanto, é cumprida.
Art. 50, item II, a): o recebimento definitivo pelo gestor do contrato, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecerá às seguintes diretrizes: a) realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização técnica e administrativa e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à contratada, por escrito, as respectivas correções.	Gestor do Contrato	Foram apresentados Atestes de Documento Hábil, feitos após a emissão da nota fiscal. O recebimento definitivo se caracteriza pela análise dos relatórios emitidos pelos fiscais para cálculo de valor que será então comunicado à contratada para a emissão da NF.	Foram apresentados Atestes de Documento Hábil, feitos após a emissão da nota fiscal. O recebimento definitivo se caracteriza pela análise dos relatórios emitidos pelos fiscais para cálculo de valor que será então comunicado à contratada para a emissão da NF.

Verifica-se que há inconsistências com relação à fiscalização diária por amostragem no âmbito do Contrato 31/2019 e a ausência de Recebimento Definitivo para ambos os contratos.

1.5.1. RECOMENDAÇÃO: implementação de processo de fiscalização diária por amostragem no âmbito do contrato 31/2019, conforme item 10.3 do Anexo VIII-B da IN nº 05/2017.

1.5.2. RECOMENDAÇÃO: Implementação de procedimento de Recebimento Definitivo na fiscalização de contratos, conforme art. 50 da IN nº 05/2017.

1.6. CONSTATAÇÃO: Fragilidades na fiscalização da SIn quanto ao recolhimento de FGTS pelas empresas contratadas.

Causa: Controles internos ineficazes para garantir o cumprimento de recolhimento pelas empresas.

Análise de auditoria interna: Um dos riscos identificados foi o do não cumprimento de obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias pela contratada. Dentre os três contratos amostrados, foi verificado que dois deles apresentavam pendências de recolhimento de FGTS, para mais de um funcionário. Isto demonstra que as atividades de controle requeridas pela IN nº 05/2017 quanto a extratos de FGTS não estão sendo executadas de forma efetiva ou não são suficientes para garantir o cumprimento pela empresa.

1.6.1. RECOMENDAÇÃO: melhorias nos controles internos de checagens de extratos de FGTS pela SIn.

3. CONCLUSÃO

A Secretaria Geral de Informática (SIn) da UFSCar conta com processos recentemente implementados para atender à Unidade Gestora própria (UG 156403). O objetivo desta auditoria foi avaliar os controles internos de macroprocessos de Planejamento e Licitação de Contratos, e Gestão de Contratos.

Foi verificado que a SIn, embora apresente controles internos eficazes, em sua maior parte, para os processos de Planejamento e Licitação, há oportunidade para melhorias nos controles internos referentes à Gestão de Contratos. Os controles internos que devem ser melhorados estão relacionados diretamente ao pagamento a fornecedores, gerando impactos financeiros. Outros controles que devem ser aprimorados têm natureza formal e de conformidade, como a nomeação de fiscais de contrato e a segregação de funções entre eles, a emissão de recebimento definitivo, entre outros. Ressalta-se que os referidos processos requerem o atendimento a um rol de normas que permeia diferentes contratos, sendo necessário atender à quantidade necessária de servidores em tais atividades para garantir a sua conformidade com a legislação e evitar impactos financeiros.


Leticia B. de Mello Grego
SIAPE 3064613


Jaqueline Contarin
SIAPE 3061750

ANEXOS

Anexo 1 – Matriz de Risco

Identificação e Análise do Risco			Causa do Risco				Avaliação do Risco Inerente			Avaliação do Risco Residual					
Processo	Evento de Risco	Observações sobre o risco	Categoria de Risco (COSO-ERM) ¹	Causa do Risco		Consequência	Probabilidade (P)	Impacto (I)	Critérios para Probabilidade e Impacto	Nível de Risco Inerente (A)	Controles Implementados	Maturidade do Controle (B)	Critérios para a Maturidade do Controle	Risco Residual	Classificação do Risco Residual (A/B)
				Fator de Risco	Vulnerabilidade										
Planejamento da contratação	Risco da não aplicação de etapas de planejamento da contratação conforme legislação aplicável (ex. registro de demanda, termo de referência, etc.).	Se faz necessário verificar se licitações foram feitas com o planejamento prévio exigido por legislação (ex. IN SUT/MP nº 04/2014 e IN SCD/ME nº 01/2019), de modo a evitar compras que não atendam as demandas das áreas requisitantes ou o mal uso de recursos públicos em processos de compras frustrados.	Estratégia / Operações / Compliance	Processo / Pessoa	Ausência de processos institucionalizados confiáveis contendo controles pertinentes às etapas de planejamento / Negligência de servidores no seguimento do processo estabelecido e atualizações legais	Aquisição de soluções inadequadas para o requisitante, desarticuladas com outras tecnologias na instituição, ineficiência de custo.	2	4	A probabilidade foi considerada improvável, haja vista que a Sin se ocupa do planejamento e licitação de soluções relacionadas a tecnologia principalmente, ou seja, limitadas em comparação à todos as compras da instituição. Há uma secretaria específica (SeAFC) para auxiliar nesse planejamento. O impacto foi considerado grande, haja vista que pode haver impactos financeiros e que o planejamento de uma solução pode ter impactos sobre o custo tecnológico total da instituição.	8	Apesar da Sin contar com um PDTIC (com planejamento de compras no nível macro) e institucionalização de alguns processos, não há a institucionalização de um processo interno referente ao planejamento de cada contratação específica.	2	Foi informado que há o apoio da SeAFC no planejamento da contratação junto às áreas requisitantes, o qual ocorre na prática, porém de forma orgânica, sem um processo institucionalizado.	4	Risco moderado
Compras	Aplicação da inexigibilidade / dispensa de licitação de forma indevida.	Há o risco de se ter aplicado a inexigibilidade ou dispensa de licitação para casos não previstos na Lei nº 8.666/1993, resultando em frustração da concorrência onde era possível tê-la e perda de vantagens a licitação.	Operações / Compliance	Processo / Pessoa	Ausência de processos institucionalizados confiáveis contendo controles pertinentes à aplicação de inexigibilidade e dispensa / Negligência de servidores no seguimento do processo estabelecido e atualizações legais	Inconformidade com normativos e custos mais altos para a administração.	3	3	A probabilidade foi considerada possível, pois embora a norma especifique os casos de admissão da dispensa e inexigibilidade, há a possibilidade de divisão de produtos e serviços para atingir valores mínimos e seleção de fornecedor exclusivo de forma legítima. O impacto foi considerado médio, pois casos de dispensa aplica-se a valores mais baixos, reduzindo a materialidade de possíveis casos, comparado às despesas totais.	9	Não foram apresentados processos institucionalizados para licitações feitas pela SeAFC na resposta à SA01-P02-2021.	2	Embora não haja processo institucionalizado, a SeAFC informou trabalhar com casos de dispensa e inexigibilidade e que antes da licitação, há contato com áreas demandantes e especialistas da Sin. A SeAFC analisa os casos na prática e portanto, executa um controle, mesmo sem estar documentado.	4,5	Risco moderado
	Risco de divergência do tipo de certame.	Há o risco de se utilizar tipos de certame em desacordo com os critérios estabelecidos na Lei nº 8.666/1993, gerando uma inconformidade.	Compliance	Processo / Pessoa	Ausência de processos institucionalizados confiáveis com controles sobre a correta aplicação dos tipos de certame / Negligência de servidores no seguimento do processo estabelecido e atualizações legais.	Inconformidade com normativos.	2	3	A probabilidade foi considerada improvável, pois o pregão é a modalidade mais usada para licitações de serviços e produtos tecnológicos, sendo difícil que modalidades mais estritas tenham sido utilizadas no lugar (tomada de preços / concorrência). O impacto foi considerado médio pois inconformidades de tipo de certame podem resultar em sanções.	6	Não foram apresentados processos institucionalizados para licitações feitas pela SeAFC na resposta à SA01-P02-2021.	2	A SeAFC reconhece o seu papel em garantir o cumprimento das normas de licitação como demonstrado na reunião do dia 20/04/2021. Porém, não foram identificados controles institucionalizados.	3	Risco baixo
	Risco de seleção de fornecedor que não tenha atendido requisitos de habilitação.	Este risco diz respeito à possibilidade do fornecedor selecionado não ter atendido os requisitos de habilitação, o que significa o não cumprimento do edital.	Compliance	Processo / Pessoa / Tecnologia	Fragilidades de processo / sistema para garantir que os requisitos de habilitação sejam atendidos	Inconformidade com normativos e edital de licitação	4	3	A probabilidade inerente foi considerada provável haja vista que a documentação de habilitação é extensa, para os seus diversos tipos, e analisada pelo pregoeiro manualmente. O impacto foi considerado médio pois pode resultar em aceitação de empresa inapta a prestar o serviço ou inidônea.	12	A análise de propostas em pregão eletrônico é apoiada em manuais do governo federal e a habilitação especificada em edital, normatizando a análise, o qual funciona como controle documentado.	3	As normas, editais e manuais padronizados do governo federal funcionam como controles institucionais.	4	Risco moderado
	Risco de seleção de fornecedor para assinar contrato que não tenha sido selecionado através do ComprasNet.	Este risco diz respeito à possibilidade do fornecedor selecionado não ter atendido os requisitos de habilitação, o que significa o não cumprimento do edital e a perda financeira para a administração pública.	Operações / Compliance	Processo / Pessoa	Fragilidades no processo ou execução que representem risco de firmar contrato com outro colocado que não aquele habilitado e com o preço mais competitivo	Penalidades de controle pela inconformidade.	1	4	A probabilidade inerente foi considerada rara, pois após habilitado e selecionado, o processo consiste na convocação do candidato indicado pelo ComprasNet, com baixa margem para erro ou fraude, sujeito à reivindicação das empresas participantes. O impacto foi considerado grande pelos danos à imagem da instituição e penalidades por erro / fraude em licitação.	4	Apesar de não haver ainda processos internos institucionalizados, a Sin conta com a equipe da SeAFC para realizar o processo de contratos, também envolvida no processo de pregão, o qual reduz riscos de erros.	2	Trata-se de processo intuitivo, apesar de não documentado.	2	Risco baixo
Fiscalização e Pagamento	Risco de não cumprimento do objeto proposto, conforme o objeto do contrato e definição de indicadores.	Caso não haja verificação estrita do cumprimento do contrato pelo fornecedor, há um ônus para a administração, que não recebe o produto ou serviço pelo qual paga.	Estratégia / Operações / Compliance	Processo / Pessoa	Ausência de processos institucionalizados confiáveis com controles sobre a verificação do cumprimento / Negligência de servidores no seguimento do processo estabelecido.	Ônus para a administração no produto ou serviço recebido.	3	3	A probabilidade foi considerada possível, pois frequentemente as exigências contratuais de qualidade e quantidade são complexas de serem aferidas e comprovadas. O impacto foi considerado médio, pois isso pode impactar a aferição de contratos de valor significativo.	9	Não foram apresentados processos institucionalizados para licitações feitas pela SeAFC na resposta à SA01-P02-2021.	2	A SeAFC reconhece o seu papel em garantir o cumprimento das normas de licitação como demonstrado na reunião do dia 20/04/2021. Porém, não foram identificados controles institucionalizados.	4,5	Risco moderado
	Risco de pagamento de valor divergente do pactuado em contrato.	Risco de pagamento divergente do realmente devido, causando ônus para a administração ou contratado.	Estratégia / Operações / Compliance	Processo / Pessoa	Fragilidades de processo de fiscalização e gestão do contrato.	Ônus financeiro para a administração pública.	3	3	A probabilidade inerente foi considerada possível, haja vista que os contratos requerem diferentes tipos de fiscalização, que deve ser feita diligentemente a cada mês. O impacto foi considerado médio, pois há materialidade financeira considerável nos contratos de serviços.	9	A fiscalização de contratos é institucionalizada pelas diferentes instruções normativas, apesar de não haver procedimentos internos documentados.	2	A fiscalização é feita de forma intuitiva e ciente das instruções normativas, porém carece de documentação interna de procedimentos para cada tipo de fiscalização.	4,5	Risco moderado
	Risco de ausência de documentação trabalhista, previdenciária, fiscal, requerida para pagamento.	A legislação exige a comprovação documental de regularidade trabalhista, previdenciária e fiscal, conforme a norma aplicável. O seu não atendimento resulta em inconformidades para a administração.	Estratégia / Operações / Compliance	Processo / Pessoa	Fragilidades de processo de fiscalização e gestão do contrato.	órgãos de controle pela inconformidade e ônus financeiro em caso de solidariedade com obrigações	3	3	A probabilidade inerente foi considerada possível, haja vista que os contratos requerem diferentes tipos de fiscalização de acordo com a norma, que deve ser feita diligentemente a cada mês. O impacto foi considerado médio, pelos danos financeiros e de imagem à instituição em caso de ações trabalhistas.	9	A fiscalização de contratos é institucionalizada pelas diferentes instruções normativas, apesar de não haver procedimentos internos documentados.	2	A fiscalização é feita de forma intuitiva e ciente das instruções normativas, porém carece de documentação interna de procedimentos para cada tipo de fiscalização.	4,5	Risco moderado

Anexo 2 - Critérios para classificação da probabilidade e impacto e escala para classificação dos níveis de risco

		Matriz de Riscos				
		1	2	3	4	5
IMPACTO	Muito Grande	5	10	15	20	25
	Grande	4	8	12	16	20
	Moderado	3	6	9	12	15
	Pequeno	2	4	6	8	10
	Insignificante	1	2	3	4	5
		1	2	3	4	5
		Rara	Improvável	Possível	Provável	Quase certo
		< 10%	>=10% <= 30%	>=30% <= 50%	>=50% <= 90%	>90%

PROBABILIDADE

Escala de Nível de Risco	
Níveis	Pontuação
RC - Risco Crítico	13 a 25
RA - Risco Alto	7 a 12
RM - Risco Moderado	4 a 6
RP - Risco Pequeno	1 a 3

Anexo 3 – Manifestações do Auditado e da AudIn



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS

SECRETARIA GERAL DE INFORMÁTICA - SIn

Rod. Washington Luís km 235 - SP-310, s/n - Bairro Monjolinho, São Carlos/SP, CEP 13565-905

Telefone: (16) 33518147 - <http://www.ufscar.br>

Ofício nº 31/2022/SIn

São Carlos, 23 de março de 2022.

Para:

Auditoria Interna da UFSCar

Assunto: **Manifestação acerca de Relatório Preliminar de Auditoria Interna**

Senhoras Auditoras,

1. Em primeiro lugar estendo meus cumprimentos a vossas senhorias pelo primoroso trabalho realizado durante a auditoria. Estendo também meus agradecimentos à compreensão tida com esta Secretaria durante a Auditoria no tocante aos pedidos de dilação de prazos ocorrido durante os trabalhos.
2. Como é de conhecimento de vossas senhorias, em razão dos impactos da Pandemia de COVID-19, a UFSCar tem funcionado há 2 anos de modo majoritariamente remoto, o que trouxe diversos desafios ao setor de tecnologia da informação e comunicação, representado pela Secretaria Geral de Informática (SIn). Houve um aumento exponencial de demanda, de forma bastante abrupta, o que impactou significativamente a regularidade das atividades administrativas da Secretaria, uma vez que houve a necessidade de priorizar os esforços técnicos para viabilizar o próprio funcionamento da UFSCar.
3. Ademais, a pandemia também nos trouxe desafios que sequer haviam sido previstos em nossas matrizes de risco, seja do Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação (PDTIC), seja nos contratos geridos pela SIn. Essa situação foi enfrentada por diversas organizações, sejam públicas ou privadas, que foram surpreendidas com o aparecimento de uma pandemia com características singulares, como a COVID-19, que causou impactos colossais

tanto na economia quanto no modo de funcionamento da sociedade. O próprio arcabouço jurídico precisou sofrer adaptações e flexibilizações por parte do Poder Judiciário, dado que houve novas necessidades que não estavam previstas na legislação vigente como, por exemplo, a realização de forma remota de aulas do ensino básico e superior, assembleias e sessões plenárias dos poderes legislativo e judiciário, defesas de teses e dissertações, dentre outros. As relações trabalhistas também passaram por transformações, como a ampla adoção do trabalho remoto, permissão da antecipação de férias (Medida Provisória 927/2020), dentre outros.

4. É nesse contexto que se deu a Auditoria em tela e que, a meu ver, precisam ser avaliados seus resultados. Para melhor clareza do texto, apresento minhas considerações de forma individualizada com relação a cada uma das constatações e recomendações descritas no Relatório Preliminar de Auditoria Interna.

5. CONSTATAÇÃO 1.1: Não cumprimento de determinações pontuais das IN's nº 05/2017 e IN SLTI nº 04/2014 em contratos de execução indireta de serviços.

5.1. Manifesto minha concordância com as constatações observadas pela Auditoria Interna, bem como de suas raízes, especialmente quanto à pluralidade de normas a serem atendidas nos processos de contratação de serviços, às quais se somam as normas específicas de TIC. Tenho, entretanto, uma ressalva quanto à seguinte afirmação da Auditoria:

A SIn informou não ter entendimento de que a IN nº 04/2014 (aplicável a contratos de solução de TIC) se aplicasse a tal contrato, apesar da aplicabilidade estar explícita no Termo de Referência de Registro de Preços, divulgado pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN), a cuja ata a UFSCar aderiu para a contratação de serviços de impressão.

5.2. Quanto à afirmação supracitada, entendo que houve um entendimento equivocado das informações prestadas na diligência realizada. Jamais foi afirmado que a "Sin não tem entendimento de que a IN 04/2014 se aplicasse a tal contrato". O que foi buscado para informar foi que a área contábil da ProAd indicou, durante o processo de aquisição, elemento de despesa diverso daquele aplicável para TIC (339040 - Serviços de PJ TIC), o que muito provavelmente fez com que o processo não passasse pelo rito da IN 04/2014. Em suma, esse foi o entendimento da ProAd à época, haja visto que o processo sequer tramitou pela SIn em etapa anterior à assinatura do contrato. Nesse sentido entendo ser inimputável à SIn a responsabilidade quanto ao descumprimento do referido normativo na fase de planejamento de contratação.

5.3. Que pese, ainda, que um dos principais fatores motivadores para a criação da UASG 156403 (SIn), por iniciativa da própria Pró-Reitoria de Administração, decorre de constatação das especificidades associadas aos processos de aquisição de TIC, tendo sido, portanto, uma medida para aprimorar os processos de compras, garantindo que a equipe envolvida nas compras tivesse familiaridade com aspectos técnicos e especificidades inerentes à área de TIC.

5.4. Além das causas-raízes apontadas pela Auditoria, acrescento a ausência de procedimentos e normativos internos sobre aquisições no âmbito da UFSCar como um todo. Tendo em vista que a UG SIn foi implantada no ano de 2019, em um cenário onde havia ausência desses guias operacionais, entendo que essas dificuldades pontuais decorrem também da falta de capacitação e de documentos para nortear os servidores envolvidos, em especial quanto aos fiscais de contrato.

5.5. Manifesto-me de forma favorável à recomendação exarada pela Auditoria, no sentido de adotar mapas de processo e controles internos que visem garantir a correta nomeação de fiscais, criação de mapas de risco de contratação, dentre outras exigências de instruções normativas de contratação de serviços. Essa recomendação será cumprida por meio da publicação de normativo específico para regular os processos de contratação e gestão de

contratos. Tal normativo já encontra-se em revisão, não tendo sido publicado ainda por demandar adequações à Nova Lei de Licitações (Lei 14.133/2021) e pelo fato da norma que rege as contratações de TI também estar passando por adequação (<https://www.gov.br/participamaisbrasil/revisao-conceito-solucao-de-tic>), ainda dependendo de publicação (consulta pública foi encerrada em 11/02/2022).

5.6. No tocante à regularização da designação dos fiscais dos contratos, informo que esse procedimento será realizado nos próximos 30 dias, quando todos os contratos estarão com suas equipes de fiscalização devidamente adequadas.

6. **CONSTATAÇÃO 1.2: Necessidade de melhoria nos controles internos referentes à documentação de habilitação em licitação.**

6.1. Manifesto minha concordância com as constatações observadas pela Auditoria Interna, bem como de suas causas-raízes.

6.2. No que tange aos casos concretos apontados, como da ausência do ano-referência para o cálculo dos índices de qualificação econômico-financeira, esclareço que foi utilizada minuta padronizada da Advocacia Geral da União, em que não há esse tipo de detalhamento sobre ano-referência. Como trata-se de matéria fora da esfera de competência desta Secretaria, tenho dúvidas quanto a sua viabilidade de implantação, uma vez que é necessário consultar a jurisprudência e acórdãos do Tribunal de Contas da União sobre a matéria. Em havendo viabilidade jurídica, não apresento óbice em adoção desse tipo de estratégia.

7. **CONSTATAÇÃO 1.3: Inconsistências no valor de auxílio-transporte pago e no cálculo de glosas por faltas sem substituição no contrato 24/2019.**

7.1. Com relação a essa constatação, com a devida vênia, apresento divergência quanto ao apontado pela Auditoria.

7.2. A auditoria adentra a seara do regime de contratação, com pagamento por horas de trabalho ao invés de dias trabalhados. Aponta suposta inconsistência por terem sido serem usados dias corridos (30 dias por mês) para calcular a glosa por faltas e ausência dos funcionários ao trabalho. Apoia sua avaliação no 2.6 do Anexo V da IN nº 05/2017, indicando que a administração pública deve:

d) Definir a forma de aferição/medição do serviço para efeito de pagamento com base no resultado, conforme as seguintes diretrizes, no que couber:

d. 1. estabelecer a unidade de medida adequada para o tipo de serviço a ser contratado, de forma que permita a mensuração dos resultados para o pagamento da contratada e elimine a possibilidade de remunerar as empresas com base na quantidade de horas de serviço ou por postos de trabalho, observando que:

d.1.1. excepcionalmente poderá ser adotado critério de remuneração da contratada por quantidade de horas de serviço, devendo ser definido o método de cálculo para quantidade, qualificação da mão de obra e tipos de serviços sob demanda, bem como para manutenção preventiva, se for o caso;

d.1.2. excepcionalmente poderá ser adotado critério de remuneração da contratada por postos de trabalho, devendo ser definido o método de cálculo para quantidades e tipos de postos necessários à contratação. (grifo nosso)

7.3. Com base no dispositivo legal supracitado a Auditoria sugere o seguinte:

A IN nº 05/2017 requer que a mensuração do resultado seja feita através da unidade de medida adequada do tipo de serviço contratado, buscando eliminar a remuneração com base em quantidade horas de serviço. Haja vista a dificuldade de se estabelecer uma unidade de medida para serviços de TI, admite-se o uso de quantidade de horas de trabalho. No entanto, a quantidade de horas de trabalho por funcionário no mês, não equivale a 30 dias e, portanto, não deveriam ser usados 30 dias corridos em cada mês para o cálculo da glosa por faltas sem substituição. O ideal é utilizar a quantidade de horas de trabalho exigidas por contrato em cada mês, considerando os dias úteis em cada um. Cabe à SI/n, verificar junto à Procuradoria Federal a aplicabilidade de recálculo e ressarcimento deste ajuste desde o início do contrato, considerando a metodologia que tenha sido pactuada por escrito junto à prestadora de serviço. Ressalta-

se que a metodologia deve considerar a correta aplicação de regras constantes no contrato e termo de referência quanto às horas trabalhadas e respectivo pagamento em feriados, caso cabíveis. *(grifo nosso)*

7.4. Muito embora a Auditoria tenha utilizado o item 2.6 do Anexo V da IN 5/2017 para fundamentar sua conclusão, entendo que a mesma carece de lastro para chegar a tal conclusão, uma vez que o referido dispositivo legal faculta a adoção de duas métricas distintas para esse caráter de excepcionalidade: horas de serviço (d.1.1) ou postos de trabalho (d.1.2). Ora, se o próprio diploma legal faculta essas duas possibilidades e a licitação foi adjudicada prevendo POSTOS de trabalho ao invés de HORAS de trabalho, entendo não ser cabível o cômputo do regime de trabalho a nível de horas, sob pena de descumprimento das regras editalícias, uma vez que todo o regime de pagamento do contrato deveria passar a ser realizado a partir do cálculo de horas. Sob pena de geração de assimetrias é inviável se utilizar um cálculo arbitrário do valor homem/hora para glosas sem aplicar o mesmo dispositivo para os pagamentos. Ademais, é importante frisar que os meses ao longo de um ano são assimétricos (meses com 28 dias, meses com 30 dias, meses com 31 dias), sendo convencionado em diversas esferas a utilização de 30 dias para cálculos do salário-hora (lembrando que o descanso semanal e feriados são remunerados nos termos da legislação vigente). Ademais, há de se evocar também o princípio da insignificância ao analisar a matéria, dado que ainda que houvesse lastro legal para imputar o recálculo dos valores pagos usando a metodologia proposta, o resultado indubitavelmente traria impactos mínimos de ordem financeira à Administração, o que sequer cobriria os custos associados ao pleito, seja na seara administrativa (tempo de trabalho de servidores, de procuradores), seja na judicial. Na esfera das dívidas com a Fazenda Nacional as Portarias nº 75 e nº 130 definem um valor mínimo de R\$ 20 mil para que seja realizado processo de execução fiscal por parte da União — abaixo deste valor, o Fazenda considera desvantajoso, do ponto de vista econômico, o ajuizamento de ações de execução por dívidas.

7.5. Avançando na análise, a auditoria aponta suposta divergência entre horas trabalhadas e o que foi constatado nas folhas de ponto, indicando suposto prejuízo ao erário. De antemão entendo que essa ilação é improcedente.

7.6. A divergência apontada pela Auditoria Interna refere-se ao mês de abril/2020 (primeiro mês da pandemia), onde uma sucessão de eventos supervenientes ocorreram:

7.6.1. Em 22 de março/2022 o Governo Federal editou a Medida Provisória 927/2020, que dispunha sobre medidas trabalhistas para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19). Nesse MP foi definido, dentre outras ações, a faculdade de antecipação de férias individuais (art. 3º e 6º), além da própria adoção do teletrabalho (art. 4º).

7.6.2. No âmbito da UFSCar foram definidas diversas ações de enfrentamento à pandemia. A Portaria GR Nº 4371/2020 estabeleceu medidas de caráter temporário visando reduzir exposição pessoal e interações presenciais entre membros da comunidade UFSCar, incluindo o replanejamento de rotinas e procedimentos de trabalho, como forma de prevenção aos problemas causados pelo COVID-19. Dentre as medidas definidas estava a redução da exposição de pessoal e interações presenciais. Em 22/03/2020 foi definido novo normativo especificamente direcionada aos empregados terceirizados (Portaria GR 4381/2020), que dentre outros consignou o seguinte:

Art. 4º Determinar que as empresas terceirizadas procedam levantamento de quais são os prestadores de serviços que se encontram no grupo de risco (portadores de doenças crônicas, histórico de contato com suspeito ou confirmado para COVID-19 nos últimos 14 dias, idade acima de 60 anos etc.), para que sejam colocados em quarentena (seguindo diretrizes das autoridades de saúde).

§1º As ausências dos empregados das empresas de terceirização de mão de obra em função da quarentena serão consideradas como faltas justificadas, não podendo haver descontos nas respectivas remunerações, conforme art. 3º, §3º da Lei 13.976/2020.

Art. 5º Como estratégia para levar a efeito o quanto disposto no art. 2º, caberá aos gestores e fiscais de contrato, sob orientação da Pró-Reitoria de Administração, negociar com as empresas prestadoras de serviços a adoção das seguintes medidas (conforme elas se mostrarem apropriadas a cada caso) em relação a seus empregados:

I- antecipação de férias, concessão de férias individuais ou decretação de férias coletivas;

II- fixação de regime de jornada de trabalho em turnos alternados de revezamento;

III- execução de trabalho remoto ou de teletrabalho para as atividades compatíveis com este instituto e desde que justificado;

IV- redução da jornada de trabalho com a criação de banco de horas para posterior compensação das horas não trabalhadas.

Art. 8º Não havendo tempo hábil para formalização de termo aditivo a contrato em função da negociação de que trata o art. 5º, mas considerando o risco iminente à saúde pública proveniente da pandemia, o gestor ou fiscal do contrato deverá proceder os ajustes necessários e anexar posteriormente a devida justificativa ao processo que embasará a formalização do termo aditivo.

7.7. Tendo em vista a introdução desses diversos dispositivos legais em caráter de excepcionalidade e falta de clareza em como proceder com os casos concretos, aliado ao fato de que alguns dos funcionários terceirizados vinculados ao contrato 24/2019 encontravam-se em férias no momento e tiveram suas férias prorrogadas, adicionado ao fato de que alguns tiveram que ficar em trabalho remoto até que houvesse clareza sobre como lidar com o registro desses afastamentos, é notório que houve dificuldades por parte da fiscalização na apuração do pagamento desse mês em específico (dado que os fiscais do contrato também faziam parte do grupo de risco). Todavia essas questões foram sanadas em momento consecutivo, quando foi feita uma verificação de todas as folhas de ponto pela SeAFC/SIn.

7.8. Especificamente quanto às divergências de horas trabalhadas e pagas descritas na página 16 do Relatório RAI 02/2021 (SEI nº 0628436), salienta-se registrar que em avaliação dos valores pagos, constatou-se a necessidade de glosa no valor faturado referente aos serviços prestados em abril/2020. No início de 2021, o cálculo realizado pelo servidor Gabriel Luis Antoniazzi totalizou valor a ser glosado de R\$ 3.768,64. Esse valor foi glosado no Documento Fiscal nº 135 (SEI nº 0387747) emitida em 28/04/2021, referente aos serviços prestados em março/2021.

7.9. No entanto, após a ciência do Relatório da Auditoria Interna, essa questão foi revisitada, quando os cálculos foram refeitos e identificou uma falha na fórmula de cálculo da matriz utilizada, que após retificada permitiu aferir que o valor total a ser glosado seria de R\$ 3.890,21; ou seja, ainda resta a diferença de R\$ 121,57 a ser glosada, conforme cálculo na Planilha de Faturamento (SEI nº 0631160). A empresa Techcom Tecnologia e Informática Eireli será informada da necessidade de realização de glosa em próximo faturamento no valor de R\$ 121,57, uma vez que o contrato nº 024/2019 ainda está vigente.

7.10. No tocante à recomendação de "Validação de quantidade de horas efetivamente trabalhadas nas Folhas de Ponto dos funcionários, desde o início do contrato e acertar a diferença junto à empresa.", entendo que já foi atendida em data pretérita à conclusão da auditoria. Nesse sentido, com base em todos os argumentos apresentados, entendo que as seguintes recomendações são descabidas para o caso em tela:

1.3.2. RECOMENDAÇÃO: Considerar "horas de trabalho" devidas em cada mês, para cálculo de glosa por falta sem substituição nos contratos de prestação de serviço, ao invés de dias corridos.

1.3.3. RECOMENDAÇÃO: Verificar a possibilidade jurídica de ressarcimento por meses retroativos, após aplicado o cálculo de glosas por falta sem substituição através do uso "horas de trabalho" devido mensalmente, desde o início do contrato. Caso o valor deva ser ressarcido, obter o respectivo valor junto à contratada.

1.3.4. RECOMENDAÇÃO: Validação de quantidade de horas efetivamente trabalhadas nas Folhas de Ponto dos funcionários, desde o início do contrato e acertar a diferença junto à empresa.

7.11. Entendo, todavia, que a discussão em tela suscita outro problema que talvez deva ser endereçado, que é a necessidade de regulamentar a metodologia de controle de frequência de terceirizados (postos de trabalho). Nessa questão não existe na instituição nenhuma rotina sistematizada de conferência dos registros de frequência numa granularidade que permita calcular os minutos trabalhados, nem compensações ao longo do mês (pequenas variações de minutos na jornada de trabalho são normais e toleradas pela Justiça do Trabalho). Entendo, todavia, que essa regulamentação não compete à Secretaria Geral de Informática. Consigno, desde já, que caso seja essa a opção da Administração, seria prudente a adoção de ponto eletrônico para todos os funcionários, de todos os contratos, e de um sistema de informação da UFSCar que realize o cálculo de horas com base em arquivos de marcação eletrônica nos termos da Portaria 1510 do MTE.

8. CONSTATAÇÃO 1.4: Inconsistência na redução de postos de trabalho exigido no recesso escolar e inconsistência no método de cálculo e aplicação de glosas por falta de cobertura nos postos de trabalho.

8.1. Nesta questão também apresento divergência quanto às conclusões da Auditoria. O Termo de Referência do Contrato 31/2019 (ref. a serviços gerais empregados primordialmente para o funcionamento dos edifícios de aulas teóricas - ATs) de fato faculta a possibilidade de reduzir em até 50% os postos de trabalho durante o período de recesso escolar. Todavia entendo que isso é opção discricionária da Administração, para que possa ser auferida economia durante período de menor demanda.

8.2. Ocorre que a pandemia gerou diversas distorções no próprio funcionamento da instituição, de modo que o próprio calendário acadêmico foi alterado, com o surgimento de períodos suplementares/emergenciais, em virtude da evolução da pandemia, perdendo-se, portanto, o conceito de "calendário escolar" conforme consignado no Termo de Referência. Havia (assim como ainda existe até o momento) uma incerteza muito grande de quando a instituição voltaria a funcionar presencialmente. O assunto sempre foi tratado como uma "iminência de retorno", de modo que era necessário que a instituição estivesse pronta para o retorno imediato ao seu funcionamento normal. Paralelamente, para melhor aproveitamento da mão-de-obra existente, a SIn optou por antecipar a manutenção de diversos elementos desses prédios (desde troca de cadeiras, manutenção em cadeiras, projetores, cortinas, etc). Os profissionais alocados no contrato estiveram, portanto, alocados em atividades produtivas. Adicionalmente há de se considerar que a própria presença desses profissionais nos prédios era desejável sob a ótica de segurança patrimonial. Com o esvaziamento dos *campus* em virtude da pandemia, o risco de furtos aumentou sensivelmente e, considerando que nos ATs existem muitos equipamentos de alto valor agregado (projetores, computadores em salas de aula informatizadas), era necessário uma atividade de supervisão constante. Essa medida tem sido exitosa, em nossa concepção, dado que não houve nenhum sinistro nesses prédios até o presente momento, demonstrando de forma cabal a efetividade das ações tomadas.

8.3. Destaca-se, ainda, que foi pactuada com a empresa a não reposição de profissionais desligados durante todo o período de pandemia, de modo que, do ponto de vista global do contrato, a redução foi muito superior ao que seria auferido com a redução de postos apenas durante o recesso escolar (essencialmente 50% de desconto sobre 1 mês/ano).

8.4. Entendo, portanto, que a recomendação 1.4.2 "Implementação da redução de 50% na mão-de-obra em período de recesso escolar, de forma proporcional por tipo de posto, no âmbito do contrato 31/2019." é descabida. No tocante a esse contrato, informo que a fiscalização será repassada à Prefeitura Universitária, conforme acordado com a Pró-Reitoria de Administração.

9. CONSTATAÇÃO 1.5: Fragilidade nas atividades de fiscalização de contratos com dedicação exclusiva de mão-de-obra conforme exigências na IN nº 05/2017.

9.1. São realizadas duas recomendações para o contrato 31/2019, a saber:

1.5.1. RECOMENDAÇÃO: implementação de processo de fiscalização diária por amostragem no âmbito do contrato 31/2019, conforme item 10.3 do Anexo VIII-B da IN nº 05/2017.

1.5.2. RECOMENDAÇÃO: Implementação de procedimento de Recebimento Definitivo na fiscalização de contratos, conforme art. 50 da IN nº 05/2017.

9.2. No tocante a esse contrato reconheço a dificuldade operacional para realização do processo de fiscalização, uma vez que os funcionários estão alocados em edifícios muito distantes geograficamente e pelo fato do fiscal do contrato estar no grupo de risco, inapto, portanto para a fiscalização presencial na atual conjuntura da pandemia. Do ponto de vista prático entendo que os riscos assumidos pela instituição foram baixos, uma vez que os prédios onde esses trabalhadores estão há câmeras de vídeo-monitoramento, além de haver um controle social intrínseco, dado que compete aos profissionais vinculados ao contrato a abertura dos prédios. Os prédios são acessados diariamente por equipes de manutenção predial, limpeza ou manutenção de TI, de modo que qualquer ausência de profissionais seria prontamente detectada, pois inviabilizaria a atividade de outros profissionais. Todavia, entendo que os controles formais precisam ser aprimorados. Como o contrato está sendo sub-rogado para a ProAd/PU, as recomendações serão encaminhadas e competirá a essas unidades darem o devido tratamento

10. CONSTATAÇÃO 1.6: Fragilidades na fiscalização da SIn quanto ao recolhimento de FGTS pelas empresas contratadas.

10.1. Reconheço a necessidade apontada pela Auditoria e estou de acordo com a recomendação exarada. Destaco, todavia, que o pleno cumprimento dessa recomendação carece de aumento de pessoal de apoio administrativo na unidade. A fiscalização Administrativa sempre foi um "*calcanhar de Aquiles*" em nossos contratos, dado o número limitado de servidores de apoio administrativo. Essas atividades muitas vezes são desempenhadas, de forma precária, por técnicos de TI. Todavia, pelo perfil de profissional deles, entendo que existem limitações, além do fato dessas atividades burocráticas serem compartilhadas com outras atividades de cunho mais técnico (atividade primária dos fiscais). Essa situação, inclusive, já foi levada ao conhecimento da Administração Superior em diversas ocasiões, de modo que esperamos que haja alocação de um quantitativo maior de servidores de apoio administrativo na unidade.

11. Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para elevar meus protestos de elevada estima e consideração, colocando-me à disposição de no que for necessário.

Atenciosamente,

Erick Lazaro Melo
Secretário Geral de Informática

RESPOSTA DA AUDIN À MANIFESTAÇÃO DO AUDITADO

Sobre a manifestação quanto à Constatação 1.1.:

Houve a concordância do auditado quanto à constatação. O auditado trouxe informações complementares explicando que o elemento de despesa que foi aplicado pela ProAd após a licitação era diverso do elemento aplicável para TIC (processo conduzido quando a SIn ainda não contava com UG própria). Mesmo que a centralização de contratações de TIC em uma única UG tenha reduzido esse risco, se faz necessária a adequação da fiscalização dos contratos vigentes e a adoção dos controles internos indicados na recomendação para evitar divergências futuras. Mantém-se, portanto, a recomendação emitida.

Sobre a manifestação quanto à Constatação 1.2.:

Houve a concordância do auditado quanto à constatação. A AudIn reconhece a importância de verificar se há dispositivos legais que contrariem o controle interno recomendado. A AudIn mantém a recomendação e fica à disposição para avaliar eventuais restrições à implementação.

Sobre a manifestação quanto à Constatação 1.3.:

A SIn expressou divergência sobre a recomendação. Em reunião de avaliação das recomendações realizada no dia 31/03/2022, a AudIn esclareceu a necessidade pela adoção de dias úteis no mês, tanto em analogia à aplicação de glosas a partir de unidades de medida de trabalho, conforme prevê o item 2.6 do Anexo V da IN nº 05/2017, quanto por esta ser a única forma de se obter glosas dos dias de descanso remunerado (fins de semana) de forma proporcional aos dias não trabalhados. O Secretário concordou com a fundamentação da AudIn, porém expressou preocupação quanto à viabilidade jurídica de revisar os pagamentos passados utilizando a os dias úteis como base para o cálculo de glosas, haja vista que o Edital e Termo de Referência não têm essa especificação quanto à metodologia. A AudIn concordou com a revisão da recomendação para que seja verificado junto à Procuradoria Federal se tal revisão seria juridicamente viável.

A SIn explicou ainda que muitas vezes surgem dúvidas sobre metodologia de glosas por horas e dias não trabalhados, sem reposição, pelas empresas contratadas, em casos específicos como pontos facultativos, entre outros casos. Visando normatizar e padronizar a metodologia quanto aos casos específicos na instituição, a AudIn emitiu recomendação adicional, à Reitoria, com esse teor.

Nos itens 7.8 – 7.10, a SIn informou já ter identificado as divergências quanto a dias trabalhados no âmbito do contrato em questão. Adicionalmente, em reunião no dia 13/04/2022, o Secretário e o Chefe da SeAFC -SIn apresentaram, como evidência, a planilha através da qual foi feita a verificação, desde o início do contrato, de quantidade de dias trabalhados a partir das Folhas de Ponto e as glosas já aplicadas em meses posteriores. Desta forma, a recomendação 1.3.4. pode ser considerada já implementada.

Sobre a manifestação quanto à Constatação 1.4.:

A SIn expressou divergência quanto à recomendação. A AudIn, no entanto, esclareceu que o Termo de Referência não dá discricionariedade para a redução de mão-de-obra pela contratada no período e que como o Termo determina que o valor de contrato reduzir-se-ia em 50% durante o recesso, a redução de funcionários por posto deve ser proporcional. Embora a SIn tenha esclarecido na reunião do dia 31/03/2022 que o contrato retornaria à Prefeitura Universitária em 2022, a AudIn afirmou que a recomendação é mantida e permanecerá sob responsabilidade da SIn até que o contrato seja efetivamente sub-rogado.

Sobre a manifestação quanto à Constatação 1.5.:

A SIn não expressou divergência, mantendo-se, portanto, a recomendação.

Sobre a manifestação quanto à Constatação 1.6.:

A SIn não expressou divergência, mantendo-se, portanto, a recomendação.